

## EDITAL N.º VRSA/02/2016

A DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., abreviadamente designada por Docapesca, com sede na Av. Brasília – Pedrouços, 1400-038 Lisboa, telefone – 213 936 100, fax - 213 936 101 e com o endereço eletrónico docapesca@docapesca.pt, no uso das funções e competências de Autoridade Portuária que lhe foram atribuidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, vem por este meio divulgar junto dos operadores das carreiras transfronteiriças e da atividade marítimo - turística que, por motivos de segurança de pessoas e bens e até nova indicação da Docapesca, se encontra interdita a utilização do cais transfronteiriço de Vila Real de Santo António.

Durante o período de interdição do cais transfronteiriço, as embarcações dos operadores das carreiras transfronteiriças e da atividade Marítimo-Turística, utilizarão o **Cais Norte** onde poderão proceder ao embarque/desembarque de passageiros, de acordo com as seguintes **Regras de Utilização:** 

- A utilização do cais não pode interferir com o normal funcionamento das carreiras regulares de transporte de passageiros, com prioridade sobre as demais embarcações, de forma a poderem cumprir e respeitar o horário definido e aprovado.
- 2. As embarcações apenas podem permanecer no cais o tempo estritamente necessário para as operações de embarque e desembarque.
- 3. Verificadas as regras de segurança, as embarcações dos operadores da atividade marítimo turística, apenas devem acostar ao cais quando todos os passageiros estiverem presentes no local de embarque, para que a infraestrutura esteja o menor tempo possível ocupada.
- 4. Conforme consta da planta anexa ao presente Aviso, nas zonas A, B e C é interdita a circulação ou estacionamento de veículos motorizados, exceto veículos prioritários.
- 5. A zona de espera e de organização de grupos correspondem às **zonas A e B**, para as empresas marítimo- turísticas, sendo a **zona C** reservada aos passageiros da carreira transfronteiriça.
- 6. O cais de embarque (Norte) destina-se exclusivamente a embarcações previamente autorizadas pela Autoridade Portuária (AP), não sendo permitida a utilização desta infraestrutura por outras embarcações não autorizadas.
- 7. A Autoridade Portuária em colaboração com a Autoridade Marítima, sempre que se justificar, acompanhará e coordenará o processo de desembarque e embarque.
- 8. Os utilizadores da infraestrutura devem utilizá-la com a máxima precaução, salvaguardando a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos de utilização inerentes a tais infraestruturas.

T.



9. À violação das regras constantes no presente Aviso é aplicável o regime contraordenacional estabelecido no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de Março, sendo a infrações puníveis com coimas de €25 a €3.700 ou de €500 a €44.000, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou coletiva (art.º4.º).

## Planta



Lisboa, 22 de agosto de 2016

O Conselho de Administração,

Teresa Coelho Presidente do Conselho de Administração Sérgio Faias Vogal do Conselho de Administração